



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



Assunto: **Prorrogação do Prazo de Vigência**

Contrato Nº 20200007 referente à INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-050201

Contratado: ILSON TAVARES CANTO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Base Legal: Artigo 57, II, c/c §1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato. A Assessoria Jurídica manifesta-se pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO:

I - Do Relatório:

1.1. Chegaram a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Juruti para atendimento do artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 20200007 referente à Inexigibilidade nº 6/2020-050201, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.2. Na data de 02/06/2020, a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, contratada para executar as obras de reforma e ampliação do gabinete e da cozinha com área de serviço da Câmara Municipal, vinculadas ao procedimento nº 2/2020-060101; apresentou solicitação de aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 20200008, sob a justificativa de que o excesso de chuvas que castigam nossa região; a pandemia do coronavírus covid-19 que afetou os funcionários, fazendo a empresa trabalhar com efetivo reduzido; a alteração da jornada de trabalho das lojas de material de construção da cidade em razão da situação epidemiológica criou demora na entrega de materiais e, ainda, a paralização das atividades nas manhãs de terças e quartas-feiras quando ocorrem as sessões parlamentares da Câmara Municipal inviabilizaram a conclusão da obra e serviços no prazo fixado no contrato original.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



1.3. A execução das obras e serviços objeto do Contrato Administrativo nº 20200008 **é fiscalizada pelo Engenheiro Civil ILSO TAVARES CANTO**, Contratado da Câmara Municipal de Juruti para essa finalidade, conforme Inexigibilidade nº 6/2020-050201, competindo-lhe as atribuições inerentes ao objeto contratual, nos termos da Cláusula Quinta - Prazo de Execução dos Serviços e Recebimento da Obra, e da Cláusula Sétima - Da Fiscalização e Aceitação dos Serviços, do Contrato Administrativo nº 20200008, firmado entre a Câmara Municipal de Juruti e a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em decorrência do Processo de Licitação nº 2020060101-CMJ, para reforma e ampliação do gabinete da presidência e copa/cozinha com área de serviço da Câmara Municipal de Juruti.

1.4. Encaminhados os documentos à Comissão Permanente de Licitação, a CPL emitiu a Justificativa da alteração contratual, vindo os documentos a esta assessoria para análise da minuta do termo aditivo e emissão de parecer jurídico.

II - Da Justificativa do Aditamento Contratual:

2.1. A Justificativa da alteração contratual contempla os elementos e fundamentos necessários para consecução do aditamento, tendo-se condições de inferir que o prolongamento do prazo de vigência tem respaldo na Lei nº 8.666/93 e no instrumento de contrato firmado entre as partes, assim fundamentada: "(...) No que concerne à prorrogação está amparada no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual quando se tratar de prestação de serviços contínuos com condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil. (...) Além da previsão constante da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO do Contrato em questão, a prorrogação está amparada pelo Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 (...)".

2.2. No caso específico, estão presentes os requisitos que autorizam a alteração contratual, pois, com a necessidade de prorrogação do prazo para execução das obras e serviços objeto do Contrato nº 20200008, **existe a igual necessidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 20200007 celebrado com o engenheiro civil responsável pela fiscalização dos mencionados serviços de engenharia**, não importando mudança do objeto contratado.

2.3. A formalização da alteração contratual por aditamento está justificada e encontra respaldo no artigo 57, Inciso II, cumulado com o §1º, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA; demonstrando que a prorrogação do prazo de vigência do contrato está em consonância com o entendimento adotado pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

III - Da Minuta do Termo de Aditivo do Contrato nº 20200007:

3.1. No que diz respeito à minuta do Primeiro Termo Aditivo, verifica-se estarem presentes: o objeto e seus elementos característicos; a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; a vigência do aditamento contratual; e a ratificação das demais cláusulas do contrato alterado, que permanecem inalteradas, havendo, portanto, harmonia entre o termo aditivo, o instrumento de contrato e a norma legal de regência, e vinculação da contratada ao procedimento nº 6/2020-050201; sendo um instrumento de alteração contratual padrão, com cláusulas uniformes, para resguardar a supremacia do interesse público da administração municipal.

IV - Considerações Finais:

4.1. De um modo geral, a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20200007 está em consonância com os artigos 55, 57 e 65 da mesma Lei de Licitações, em seus aspectos formal e legal, e observa o prazo de vigência contratual constante da CLÁUSULA OITAVA, estando hábil para ser executado.

4.2. O ato realizado por esta assessoria jurídica decorre do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que traz a obrigatoriedade de as minutas do contrato e consequentes aditivos serem submetidas à prévia análise e aprovação da assessoria jurídica da Administração Pública contratante.

Posto isso, ante o pressuposto formal e presentes os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e no Instrumento de Contrato nº 20200007, que autorizam a alteração contratual por termo aditivo, aprovo a minuta do Primeiro Termo Aditivo analisado, devendo o procedimento prosseguir seu regular caminho, observadas as normas e prazos legais de regência e a, **inclusive a submissão ao Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti, para análise e emissão de parecer técnico.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juruti (PA), 17 de junho de 2020.

LUCILENE MARIA GOMES
COSTA:30955467268

Assinado de forma digital por
LUCILENE MARIA GOMES
COSTA:30955467268
Dados: 2020.06.17 19:10:31 -03'00'

LUCILENE MARIA GOMES COSTA
Advogada OAB/PA 17.180-A e OAB/AM 3.948
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI